

Diretoria Geral**Ato****Ato****INSTRUCAO NORMATIVA GP N. 58, DE 29/08/2019.**

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 58, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013, a fim de instituir procedimento a ser aplicado no pagamento de fatura consolidada referente ao fornecimento de energia elétrica e de água, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da eficiência, dispostos no caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que criou o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a fim de modernizar a sistemática de cumprimento de obrigações acessórias perante administrações tributárias e órgãos fiscalizadores, mediante validação jurídica de documentos por certificação digital;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 1.701, de 14 de março de 2017, da Receita Federal do Brasil RFB (alterada pelas Instruções Normativas n. 1.767, de 14 de dezembro de 2017; 1.842, de 29 de outubro de 2018; e 1.900, de 17 de julho de 2019, todas da RFB), que instituiu, com o objetivo de facilitar o envio de informações fiscais e trabalhistas de modo unificado e eletrônico, o Sistema Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf), um dos componentes do SPED e complemento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção do EFD-Reinf a partir de 2020, assim como os procedimentos em curso para a unificação das faturas referentes ao consumo de energia elétrica e de água no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO situações que reclamam a adoção de medidas de padronização e de adequação de rotinas no encaminhamento das faturas de consumo de energia elétrica e de água pelas unidades do Tribunal sediadas no Interior; e

CONSIDERANDO a importância de se implantarem critérios e procedimentos para processar os pagamentos de faturas de energia elétrica e de água,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013, a fim de instituir procedimento a ser aplicado no pagamento de fatura consolidada referente ao fornecimento de energia elétrica e de água, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa GP n. 7, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. Ressalvado o disposto no art. 17-A desta Instrução Normativa, o pagamento de fatura única consolidada referente à telefonia fixa ou móvel e a outras despesas observará o seguinte procedimento:

. (NR)

Art. 17-A. O pagamento de fatura única consolidada referente ao fornecimento de energia elétrica e de água observará o seguinte procedimento:

I - o demonstrativo de consumo individual será examinado mensalmente pelo responsável da respectiva unidade consumidora, conforme art. 17-B desta Instrução Normativa;

II - o responsável pela unidade, informará por e-mail à Secretaria de Engenharia (SENG), em até dois dias úteis do recebimento do demonstrativo, se este está ou não em conformidade com o consumo;

III - o fiscal da SENG analisará os demonstrativos globalizados enviados pelas concessionárias e, após verificar as manifestações encaminhadas pelos responsáveis locais ou após o decurso do prazo fixado no inciso II do caput deste artigo, tomará as seguintes providências:

a) se considerar conformes os demonstrativos, atestará a fatura globalizada; ou

b) se considerar desconformes os demonstrativos em razão de erros de leitura, cobranças indevidas, discordância dos responsáveis locais, entre outros, atestará a fatura globalizada com ressalvas e procederá ao saneamento, observados os §§ 5º e 6º deste artigo; e

IV - após os procedimentos do inciso III do caput deste artigo, o fiscal da SENG juntará os demonstrativos de consumo ao respectivo processo e encaminhará a fatura globalizada, devidamente atestada e instruída, à Seção de Liquidação de Despesas de Custeio (SLDC), para fins de pagamento, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de vencimento, salvo situações excepcionais, justificadas.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se responsável local da unidade o Secretário da Vara do Trabalho, em casos de vara única, ou o Chefe do Núcleo do Foro, nas unidades com mais de uma vara do trabalho.

§ 2º Nas unidades da Capital, a verificação dos demonstrativos ficará a cargo da SENG, inexistindo responsável local.

§ 3º Eventual desconformidade manifestada pelo responsável local, no caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser fundamentada.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo do inciso II do caput deste artigo implicará a concordância tácita do responsável local e, como consequência, o seu ateste tácito aos serviços discriminados no demonstrativo de consumo individual.

§ 5º No caso de desconformidade do demonstrativo, nos termos da alínea b do inciso III do caput deste artigo, o fiscal da SENG providenciará o seu saneamento, notificando a concessionária para que proceda à regularização.

§ 6º Havendo recusa da concessionária em proceder aos ajustes necessários, o fiscal da SENG submeterá a controvérsia ao Diretor-Geral, para decisão.

§ 7º Ainda que pendente eventual saneamento, nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo, o fiscal da SENG atestará e encaminhará para pagamento as faturas mensais subsequentes, bem como cientificará de tais atos o Diretor-Geral. (NR)

Art. 17-B. Nas unidades do Interior, o responsável local deverá criar login e senha nos sítios eletrônicos das concessionárias para permitir o monitoramento das faturas de sua unidade, salvo quando o acesso for direto, com base apenas nos dados da fatura.

Parágrafo único. Caso a agência virtual da concessionária não disponibilize o acesso mediante login e senha, o responsável local deverá acessar o demonstrativo via opção segunda via de conta, com o número de matrícula ou de instalação da unidade. (NR)

Art. 3º Republique-se a Instrução Normativa GP n. 7, de 4 de dezembro de 2013, consolidando as alterações promovidas pela presente Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

INSTRUCAO NORMATIVA GP N. 7, DE 04/12/2013.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 07, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa n. 58, de 29.08.2019)

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 115 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as Resoluções n. 98, de 10 de novembro de 2009, 114, de 20 de abril de 2010, e 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 2, de 2 de junho de 2011, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO I